

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA N° 20/2019 - de 01/10/2019 a 14/11/2019

NOME: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro SA

agente econômico
 consumidor ou usuário

representante órgão de classe ou associação
 representante de instituição governamental
 representante de órgãos de defesa do consumidor

Consulta Pública sobre a minuta de Resolução que alterará a Resolução ANP n° 18, de 02 de setembro de 2004 que estabelece as especificações dos Gases Liquefeitos de Petróleo - GLP, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em território nacional.

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 7º	<p>Alterar para:</p> <p>Os requisitos de preenchimento e as informações mínimas constantes no boletim de conformidade serão definidos em regulação específica da ANP.</p>	Ajustar o termo “boletim da qualidade” para “boletim de conformidade” buscando padronização com demais resoluções da ANP.
Art. 8º	<p>Alterar para:</p> <p>Na produção e na importação do GLP uma amostra do volume a ser comercializado deverá ser analisada, nos termos do Capítulo II, e emitir o certificado da qualidade com identificação própria por meio de numeração sequencial anual.</p>	Esclarecer que o certificado de qualidade deve ser emitido para as operações de produção e importação, evitando o entendimento de que o produtor deve emitir certificado de qualidade para fornecimentos realizados por terminais de GLP e por cabotagem.

Art. 9º	<p>Alterar para:</p> <p>Adicionalmente aos resultados dos ensaios já previstos na Tabela I do Anexo I, o produtor e o importador deverão reportar os resultados das análises cromatográficas da composição do GLP (teores em % em volume de metano, etano, propeno, propano e butano) obtidos pelo método ASTM D-2163.</p>	<p>Definir inequivocamente os componentes que devem ser reportados.</p> <p>Cabe ressaltar a necessidade de compatibilização do texto com a nova resolução sobre envio de dados de qualidade, em fase de consulta pública (Consulta e Audiência Pública ANP 19/2019).</p>
Art. 10	<p>Alterar para:</p> <p>O produtor e importador de GLP deverão disponibilizar a mistura propano/butano observando o limite máximo de 550 kg/m³ para a característica massa específica a 20°C, durante os meses de maio a agosto, destinado ao envasilhamento em botijão de treze quilogramas P13 pelo distribuidor, para comercialização nos municípios listados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rio Grande do Sul: Bagé, Bom Jesus, Caxias do Sul, Encruzilhada do Sul, Iraí, Passo Fundo, Santa Maria, Santa Vitória do Palmar, Bento Gonçalves, Cruz Alta, Lagoa Vermelha, Pelotas, Rio Grande, Santana do Livramento, Torres, Uruguaiana; • Santa Catarina: Porto União, São Joaquim, Campos Novos, Chapecó, Lages, Urussanga; • Paraná: Castro, Curitiba, Foz do Iguaçu, Maringá, Rio Negro, Campos Mourão, Iratí, Ivaí; • São Paulo: Campos do Jordão, Itapeva, Catanduva; • Minas Gerais: Bambuí, Caparaó, Machado, São Lourenço, Lambari, Poços de Caldas; • Rio de Janeiro: Nova Friburgo. 	<p>Corrigir a notação da unidade de massa específica.</p> <p>Esclarecer na própria resolução os municípios nos quais o GLP deve ser comercializado com limite de massa específica buscando facilitar o acesso às informações pelos agentes.</p>

Art. 11	<p>Alterar para:</p> <p>Nas operações onde ocorre a movimentação de GLP por polidutos antes da entrega ao distribuidor, as seguintes informações deverão fazer parte do documento da qualidade:</p>	<p>Utilizar o termo genérico “documento da qualidade” para eventos que abrangem o “certificado da qualidade” ou o “boletim de conformidade”.</p> <p>Observar que o mesmo comentário se aplica aos artigos 13 e 14.</p>
Novo artigo Capítulo III	<p>Incluir um novo artigo no Capítulo III:</p> <p>Uma amostra representativa do GLP a ser comercializado por distribuidor, terminais de GLP ou navios em operação de cabotagem, deve ser analisada para emissão de boletim de conformidade com numeração sequencial anual.</p>	<p>Estabelecer o tipo de documento de qualidade que deve ser emitido por distribuidor, assim como em terminais de GLP ou nas operações de cabotagem.</p>
Art. 15	<p>Alterar para:</p> <p>Caberá ao produtor ou ao importador a responsabilidade pela odorização do GLP, conforme previsto na seção 4.2 LP - Gas Odorization do código da National Fire Protection Association - NFPA 58 - Liquefied Petroleum Gas Code.</p>	<p>Esclarecer que a odorização do GLP pelo produtor ou pelo importador pode ser realizada em suas instalações ou em instalações de terceiros.</p>
Anexo I Tabela I	<p>Incluir nota referente à característica “Butanos e mais pesados” estabelecendo que “butanos e mais pesados incluem todos os hidrocarbonetos com 4 ou mais átomos de carbono”.</p>	<p>Definir inequivocamente os componentes desta característica (alinhamento com a ASTM D-1835).</p>
Anexo I Tabela I	<p>Incluir nota referente à característica “Pentanos e mais pesados” estabelecendo que “pentanos e mais pesados incluem todos os hidrocarbonetos com 5 ou mais átomos de carbono”.</p>	<p>Definir inequivocamente os componentes desta característica (alinhamento com a ASTM D-1835).</p>

Anexo I Tabela I	<p>Incluir o método ASTM D-5504 para a determinação de Enxofre Total:</p> <p><i>ASTM D5504 Determination of Sulfur Compounds in Natural Gas and Gaseous Fuels by Gas Chromatography and Chemiluminescence.</i></p>	<p>O método ASTM D-5504 está previsto na Resolução ANP 18/2004 e é utilizado por algumas unidades produtoras para a determinação do enxofre em GLP.</p>
Anexo I Tabela I	<p>Incluir o método ASTM D-5623 para a determinação de Enxofre Total:</p> <p><i>ASTM D5623 Sulfur Compounds in Light Petroleum Liquids by Gas Chromatography and Sulfur Selective Detection.</i></p>	<p>O método ASTM D-5623 está previsto na Resolução ANP 18/2004 e é utilizado por algumas refinarias para determinação do enxofre em GLP.</p> <p>Cabe observar que há um grupo de trabalho ASTM (WK68873) , iniciado em 26/06/2019, com o objetivo aprimorar a aplicabilidade do método ASTM D-5623 ao GLP.</p>
Anexo I Tabela I	<p>Incluir o método ASTM D-2598 para a determinação de Massa Específica:</p> <p><i>ASTM D2598 Calculation of Certain Physical Properties of Liquefied Petroleum (LP) Gases from Compositional Analysis.</i></p>	<p>O método ASTM D-2598 está previsto na Resolução ANP 18/2004 e é utilizado, em conjunto com o cálculo da pressão de vapor, para determinação da massa específica do GLP por grande parte das unidades produtoras.</p> <p>Observar que o referido método também faz parte da ASTM D-1835, bem como é semelhante ao método ISO 8973 proposto nesta minuta de resolução.</p>
Anexo I Tabela I Nota 5	<p>Alterar para:</p> <p>(5) A presença de água livre deve ser determinada por inspeção visual das amostras durante a determinação da massa específica ou durante a análise cromatográfica.</p>	<p>A Resolução ANP 18/2004 permite a realização do ensaio da massa específica pela ASTM D-2598, a qual é precedida pela verificação da presença de água (para evitar danos à coluna).</p> <p>Produtores e importadores já realizam a determinação da massa específica pelo referido método, conforme comentário anterior.</p>

Anexo I Tabela I	Remover o método EN-589 proposto para a Odoração e propor novo método compatível com a legislação trabalhista brasileira.	<p>Segundo a própria EN-589, o operador deve consultar os regulamentos de segurança e saúde relevantes com o objetivo de garantir que a exposição durante a amostragem, manuseio e teste do GLP não exceda os limites estabelecidos no respectivo país.</p> <p>A Norma Regulamentadora 15 (NR-15) limita os teores de hidrocarbonetos presentes no GLP para proteger o trabalhador das exposições nocivas à saúde.</p> <p>A Petrobras coloca-se à disposição da ANP para colaborar na identificação de método compatível com a legislação trabalhista brasileira.</p>
Anexo II Tabela I	Alterar a nomenclatura “Ácido sulfídrico” para “Sulfeto de Hidrogênio” para fazer referência ao H ₂ S.	Ajuste da nomenclatura, uma vez que o termo ácido sulfídrico só deve ser usado quando o sulfeto de hidrogênio está diluído em solução aquosa.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicados no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública. m³